

**CONTRATO Nº 207/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E DOROTÉIA CAMPOS MOTA MACHADO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. Prefeita PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, RG nº MG-8.967.676 SSP/MG, CPF nº 001.875.766-96, residente na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, nesta cidade de Maria da Fé, denominada LOCATÁRIO, e de outro lado a DOROTÉIA CAMPOS MOTA MACHADO, neste ato representada mediante procuração pública pela Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO, RG nº M-80.468 SSP/MG, CPF nº 485.302.476/04, residente e domiciliada na Rua Arlindo Zaroni nº 151, cidade de Maria da Fé – MG, neste ato denominado LOCADORA, ajustam entre si o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em conformidade com o inc. X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e mediante a realização do Processo de Dispensa nº 06/2017 e Processo Licitatório nº 021/2016 sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano (excluindo a garagem), situado na Rua Coronel Silvestre Ferraz, nº 37 – Centro, nesta cidade, constituído de uma sala de espera, uma sala para consultas, uma sala para tratamento e dois sanitários, com instalações hidráulicas e elétricas, para fins de funcionamento na Unidade de Atendimento em Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.417,11 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e onze centavos), em pagamentos mensais até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo único - O reajuste será anual de acordo com o INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

*M. Machado*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos

b) O contratado poderá mediante prévio aviso averiguar as condições do imóvel.

II. Das obrigações

a) O contratante responsabiliza-se pelo pagamento de IPTU, água, luz e outras despesas e pela conservação do imóvel.

b) Constitui-se em obrigação do contratado encaminhar ao locatário quaisquer débitos relativos ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 01 de Março a 31 de dezembro de 2017.

*M. A. Machado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: www.mariadafe.mg.gov.br

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

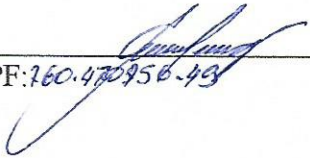
E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

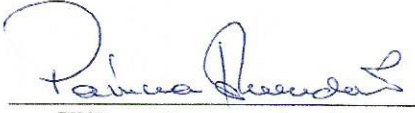
Prefeitura de Maria da Fé, 22 de fevereiro de 2017.

  
**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal

  
**MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO**  
Locadora

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 160.470.956-43

  
CPF: 090.604.858-31



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: www.mariadafe.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 208/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DO CRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E TEREZA CRISTINA PERALTA DE ANGELIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. Prefeita PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, RG nº MG-8.967.676 SSP/MG, CPF nº 001.875.766-96, residente na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, nesta cidade de Maria da Fé, denominada LOCATÁRIO, e de outro lado a TEREZA CRISTINA PERALTA DE ANGELIS, neste ato representada mediante procuração pública pelo Sr. RODRIGO BERNARDES, CPF nº 036.510.666-65, residente e domiciliada na Rua Arlindo Zaroni nº 61, cidade de Maria da Fé – MG, neste ato denominado LOCADORA, ajustam entre si o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em conformidade com o inc. X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e mediante a realização do Processo de Dispensa nº 06/2017 e Processo Licitatório nº 021/2016 sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano, situado na Rua Ítalo Venturelli, nº 40 – Centro, nesta cidade, constituído de onze salas para oficinas diversas, 02 cozinhas, seis sanitários, 01 garagem, um pátio coberto e um ao ar livre, com instalações hidráulicas e elétricas, para fins de funcionamento na Unidade de Atendimento ao CRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.320,00 (Um mil, e trezentos e vinte reais), em pagamentos mensais efetuados no dia 30 de cada mês.

Parágrafo único - O reajuste será anual de acordo com o INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: www.mariadafe.mg.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

#### I. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos

b) O contratado poderá mediante prévio aviso averiguar as condições do imóvel.

#### II. Das obrigações

a) O contratante responsabiliza-se pelo pagamento de IPTU, água, luz e outras despesas e pela conservação do imóvel.

b) Constitui-se em obrigação do contratado encaminhar ao locatário quaisquer débitos relativos ao imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte do CONTRATADO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 01 de Março a 31 de dezembro de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: www.mariadafe.mg.gov.br

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 22 de fevereiro de 2017.

**PATRÍCIA S.DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeitura Municipal

**RODRIGO BERNARDES**  
Locatário

### TESTEMUNHAS:

Elisa C. Guimarães Borges  
CPF: 060.583.426-96

\_\_\_\_\_  
CPF: